

de Contas Especial.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

Edital de Notificação no 165/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201605106-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Prefeito Municipal de Altamira**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

Edital de Notificação no 166/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201605107-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, a Senhora **Maria Romana Gonçalves Reis**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Romana Gonçalves Reis, Prefeita Municipal de Augusto Corrêa**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas

prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

Edital de Notificação no 167/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201605108-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **João Nelson Pereira Magalhães**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Nelson Pereira Magalhães, Prefeito Municipal de Bragança**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
PREFEITURA MUNICIPAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

Edital de Notificação no 168/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201605109-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, a Senhora **Sandra Miki Uesugi Nogueira**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Sandra Miki Uesugi Nogueira, Prefeita Municipal de Igarapé-Açu**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015
SAAE/SAA	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º
SEMTPS - FUNDO M DIR DA CRIANÇA E ADOLESC.	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 1º
SEMTPS - FUNDO M DIR DA CRIANÇA E ADOLESC.	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 2º
SEMTPS - FUNDO M DIR DA CRIANÇA E ADOLESC.	PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRE-2015 3º

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenasadas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

Edital de Notificação no 169/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA

(Processo no 201605110-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Oswaldo Freitas Pereira**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar